



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2021/2021

P O R T A R I A N . 4 7 4 / 2 0 2 3

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando o disposto no artigo 117, da lei 14.133/21

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora **HELIDA BRINGSKEN DA CRUZ**, matrícula n. 2154, portador do RG:XXXX/MT e CPF:XXXXXX, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

| CONTRATO N. | EMPRESA: | OBJETO | VALOR |
|-------------|--|--|---------------|
| 080/2023 | ALTA FREQUENCIA PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 42.005.515/0001-24 | Contratação de empresa especializada em gravação de documentário com abordagem histórica e cultural da cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme descrição técnica e quantitativos estabelecidos neste TR, oriundo da contemplação do município no edital nº 06/2021 - MT Afluentes, com o projeto intitulado “Primeira Capital de Mato Grosso - Vila Bela: Tradição, Autenticidade, Riqueza Cultural e Turismo” convênio nº. 1863/2021. | R\$ 90.999,00 |

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2021/2021

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL